

 <p><b>SESCOOP/PR</b> Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo</p>	<p><b>INSTITUI O PROGRAMA OCEPAR DE CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS</b></p>	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 47 SESCOOP/PR 08/12/2016.</b></p>
---	--	--

**Considerando** as especificidades societárias, normativas e econômicas inerentes às atividades das Sociedades Cooperativas;

**Considerando** a necessidade de contínua potencialização e aprimoramento dos processos de planejamento estratégico aplicáveis à realidade cooperativista;

**Considerando** a importância de promover boas práticas de governança nas Cooperativas, bem como fomentar o aprimoramento da capacitação de conselheiros e associados através do fortalecimento das noções sobre suas atribuições e responsabilidades;

**Considerando ainda** a crescente demanda mercadológica e dos órgãos de regulamentação, e o necessário incentivo à atualização, ao aprimoramento e à expansão dos conhecimentos técnicos e profissionais, indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às competências e responsabilidades conferidas aos conselheiros das Cooperativas;

**O Conselho Administrativo do SESCOOP Paraná, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, no artigo 3º, inciso III, alínea “a”, combinado com o artigo 8º, inciso XVI, RESOLVE instituir e regulamentar o presente Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros, nos seguintes termos:**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO .....	2
CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO .....	2
Título I - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS .....	2
Título II - DA CERTIFICAÇÃO POR EXAME .....	3
Título III - CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA .....	4
CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO .....	5
CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA .....	5
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7
ANEXO I (Programa de Educação Profissional Continuada/Tabela de Pontuação) .....	9
ANEXO II (Programa de Educação Profissional Continuada/Relatório de Atividades) .....	12

## **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros consiste em um sistema de capacitação e reconhecimento das boas práticas de Governança Cooperativa, com vistas a estimular o aprimoramento das competências dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda potenciais candidatos a estes cargos em sociedades cooperativas, a fim de que possam desenvolver suas atribuições de maneira segura e eficiente.

**Art. 2º.** A OCEPAR, entidade de representação das Cooperativas do Estado do Paraná, será o órgão certificador do presente programa.

**Art. 3º.** A certificação de Conselheiros das Cooperativas habilitará os candidatos para as atribuições de Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal.

## **CAPÍTULO II DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** O Programa Ocepar de Certificação de Conselheiros dar-se-á pelos seguintes processos:

- I – Programa de Formação de Conselheiros;
- II – Certificação por Exame;
- III – Certificação por Experiência.

### **Título I PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 5º.** O Programa de Formação de Conselheiros será desenvolvido pelo SESCOOP/PR e se destina aos conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou ainda potenciais candidatos a estes cargos, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) Formação educacional mínima necessária;
- b) Ser associado ou empregado de Cooperativa Filiada;
- c) Conhecer e estar de acordo com as condições exigidas nesta resolução.

**Art. 6º.** O programa realizar-se-á na modalidade de ensino presencial e/ou à distância, sob a coordenação pedagógica do SESCOOP/PR, em parceria com instituições de ensino cadastradas no SESCOOP/PR, sistema GDH.

**Art. 7º.** As inscrições, o cronograma, a localidade e demais procedimentos relativos ao programa de formação serão definidos pelo SESCOOP/PR, observando os seguintes parâmetros:

- I – Preencher cadastro disponibilizado no sistema web<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> O cadastro conterà solicitações sobre formação educacional.

II – Anexar no sistema web os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Histórico escolar ou certificado que ateste formação escolar, conforme o caso;
- c) Formação e experiência profissional; publicações; outras informações que o candidato entender necessárias;
- d) Duas referências de atuação vinculadas ao cooperativismo.

**Art. 8º.** A estrutura do programa de formação compreende carga horária mínima de 120 horas aula, com módulos distribuídos entre os seguintes eixos estruturantes:

- I – Cooperativismo;
- II – Liderança;
- III – Estratégia.

**Art. 9º.** O participante do programa sujeitar-se-á ao controle de presença, exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e aproveitamento mínimo exigido em cada disciplina. A observância deste limite é condição indispensável para habilitação à avaliação final.

**Art. 10.** Após a conclusão de todos os módulos, o participante será submetido à avaliação final que contempla todos os conteúdos ministrados durante o programa, conforme edital.

**Parágrafo Único:** Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 11.** A aprovação do programa de formação confere ao participante a certificação de conselheiro cooperativo (administração e fiscal).

**Parágrafo Único:** Aos candidatos que porventura não sejam aprovados no presente programa será assegurada a emissão de declaração de participação.

## **Título II**

### **DA CERTIFICAÇÃO POR EXAME**

**Art. 12.** Faculta-se aos indicados no artigo 5º a obtenção da certificação de conselheiros mediante realização do exame previsto no artigo 10, dispensada a participação no programa de formação.

**Parágrafo Primeiro:** Os interessados deverão realizar inscrição acompanhada de documentação exigida pelo artigo 7º;

**Parágrafo Segundo:** As inscrições desacompanhadas da documentação acima indicada serão indeferidas, não cabendo recurso;

**Parágrafo Terceiro:** Aos interessados será oportunizada uma única inscrição para a certificação por exame.

